



**TERMO DE CONTRATO Nº 081/2020/SMS-1/CONTRATOS**

**PROCESSO Nº:** 6018.2019/0085007-3

**CONTRATANTE:** PREFEITURA DE SÃO PAULO/ SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/BID

**CONTRATADA:** CONSORCIO SGS ENGER -CAA

**OBJETO DO CONTRATO:** Prestação de serviços de assessoria técnica de apoio à fiscalização de obras, elaboração de projetos e revisão de projetos tipológicos para apoio à Unidade de Coordenação do Projeto (UCP), no âmbito do projeto de reestruturação e qualificação das redes assistenciais da cidade São Paulo, Avança Saúde São Paulo

**VALOR TOTAL ESTIMADO:** R\$ 20.981.306,87 (vinte milhões, novecentos e oitenta e um mil, trezentos e seis reais e oitenta e sete centavos)

**NOTA DE EMPENHO:** 54.193/2020 no valor de R\$ 3.040.983,28  
54.197/2020 no valor de R\$ 7.481.357,00

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 84.11.10.122.3024.9204.4.4.90.35.00.01

Aos 03 dias do mês de Julho do ano de **2020**, no Gabinete da Secretaria Municipal da Saúde – SMS, situado na Rua General Jardim, 36 – Centro - São Paulo, de um lado, a **PREFEITURA DE SÃO PAULO**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/BID**, CNPJ nº 13.864.377/0001-30, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Senhor **EDSON APARECIDO DOS SANTOS**, nos termos da competência que lhe foi delegada, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, o **CONSORCIO SGS ENGER -CAA**, inscrito no CNPJ nº 37.286.708/0001-60, com sede na Rua São Bento, 470 (Sala 3, andar 12), Centro – São Paulo/SP – CEP: 01.010-905, composto pelas empresas **SGS ENGER ENGENHARIA LTDA.**, CNPJ nº 51.167.500/0001-53, e a empresa **CAA COMPANY CONSULTORIA E GERENCIAMENTO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, CNPJ nº 22.163.395/0001-86, neste ato representado por seu representante legal, Senhor **HEITOR BRANDÃO DE AZEVEDO**, brasileiro, portador do RG. M.159.112 SSP/MG e CPF/MF nº 204.182.566-91, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, em face do Despacho Autorizatório SMS/AJ (028422260) do processo nº 6018.2019/0085007-3, publicado no DOC/SP de 29/04/2020 – página 14, resolvem firmar o presente contrato, por Remuneração com Base no Tempo, decorrente do SBQC – Seleção Baseada na Qualidade e Custo nº 002/2019, realizado nos termos do Contrato de Empréstimo N.º 4641/OC-BR, firmado entre a PREFEITURA DE SÃO



PAULO e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, com fundamento no §5º do art. 42 da Lei Federal nº 8.666/93 e na Lei Federal nº 8.080/1990.

**CONSIDERANDO:**

1. Que a **CONTRATANTE** solicitou à **CONTRATADA** a prestação de determinados serviços de consultoria definidos neste Contrato (doravante denominados “Serviços”);
2. Que a **CONTRATADA**, tendo declarado à **CONTRATANTE** que possui a capacidade profissional requerida e que conta com o pessoal e os recursos técnicos necessários, concordou em prestar os Serviços nos termos e condições estipulados neste Contrato;
3. Que a **CONTRATANTE** recebeu financiamento do Banco Interamericano de Desenvolvimento (doravante denominado “Banco”) para cobrir parcialmente o custo dos Serviços e se propõe utilizar parte dos recursos deste financiamento para efetuar pagamentos elegíveis neste Contrato, ficando entendido que (i) o Banco somente efetuará pagamentos a pedido da **CONTRATANTE** e com aprovação do Banco, (ii) esses pagamentos estarão sujeitos, em todos seus aspectos, aos termos e condições do Contrato de Empréstimo, e (iii) ninguém além da **CONTRATANTE** terá qualquer direito nos termos do Contrato de Empréstimo nem direito aos recursos do financiamento;

**PORTANTO**, as Partes por este meio acordam o seguinte:

1. Os documentos anexos ao presente Contrato serão considerados como parte integral do mesmo:
  - a) Condições Gerais do Contrato;
  - b) Condições Especiais do Contrato;
  - c) Os seguintes Apêndices:  
Apêndice A: Descrição dos Serviços (TDR e Proposta do Contratada)
2. Os direitos e obrigações mútuos da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA** serão os estipulados no Contrato, em particular os seguintes:
  - a) A **CONTRATADA** prestará os Serviços em conformidade com as disposições do Contrato; e
  - b) A **CONTRATANTE** efetuará os pagamentos à **CONTRATADA** de acordo com as disposições deste Contrato.



## A) CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO

### 1. Disposições Gerais

#### 1.1 Definições

A menos que o contexto exija de outra forma, quando utilizados neste Contrato, os seguintes termos terão os significados que se indicam a seguir:

- (a) **Lei aplicável** significa as leis e quaisquer outras disposições que tenham força de lei no país do Governo ou no país que se especifique nas Condições Especiais (CEC) e que periodicamente possam ser adotadas e estar em vigência;
- (b) **Banco** significa o Banco Interamericano de Desenvolvimento, com sede em Washington, D.C., E.U.A., ou qualquer fundo administrado pelo Banco;
- (c) **Consultor** ou **Empresa Consultora** significa qualquer entidade pública ou privada, incluindo Parceria, Consórcio ou Associação (PCA) que possa prestar ou preste os serviços ao Contratante nos termos do contrato;
- (d) **Contrato** significa o Contrato assinado pelas Partes e todos os documentos anexos que se enumeram na Cláusula 1 deste Contrato, que são estas Condições Gerais (CGC), as Condições Especiais (CEC) e os Apêndices;
- (e) **Dia** significa o dia corrido;
- (f) **Data de Entrada em Vigor** significa a data na qual o presente Contrato entrar em vigor, conforme a Cláusula 2.1 das CGC;
- (g) **Moeda Estrangeira** significa qualquer moeda que não seja a do país do Contratante;
- (h) **CGC** significa estas Condições Gerais do Contrato
- (i) **Governo** significa o governo do país do Contratante;
- (j) **Moeda Local** significa a moeda do país do Contratante;
- (k) **Integrante** significa qualquer das entidades que formam uma Parceria, Consórcio ou Associação (PCA); e "Integrantes" significa todas estas empresas;
- (l) **Parte** significa o Contratante ou o Consultor, conforme caso, e **Partes** significa ambos;
- (m) **Pessoal** significa os profissionais e pessoal de apoio contratados pela Empresa Consultora ou por qualquer empresa subconsultora e destinados à prestação dos Serviços ou de uma parte dos mesmos; **Pessoal Estrangeiro** significa os profissionais e pessoal de apoio que, quando da assinatura do Contrato, têm seu domicílio fora do país do Governo; "Pessoal nacional" significa os profissionais e pessoal de apoio que, quando da assinatura do Contrato, têm seu domicílio no país do Governo; e "Pessoal-chave" significa o pessoal a que se faz referência na Cláusula 4.2 (a) das CGC;
- (n) **Despesas Reembolsáveis** significa todos os custos relacionados com o trabalho, além da remuneração do



Consultor;

- (o) **Parte** significa o Contratante ou o Consultor, conforme caso, e **Partes** significa ambos; "CEC" significa as Condições Especiais do Contrato através dos quais as CGC podem ser alteradas ou suplementadas.
- (p) **Serviços** significa o trabalho que o Consultor deverá realizar nos termos do Contrato, conforme descrito no Apêndice A;
- (q) **Subconsultor** significa qualquer pessoa ou entidade com quem o Consultor contrata a prestação de uma parte dos Serviços;
- (r) **Terceiro** significa qualquer pessoa ou entidade que não seja o Governo, o Contratante, o Consultor ou um Subconsultor;
- (s) **Por Escrito** significa qualquer meio de comunicação em forma escrita com prova de recebimento;

- 1.2 **Relação Entre as Partes** Nenhuma estipulação do presente Contrato poderá ser interpretada de modo a definir a existência de uma relação de empregador e empregado ou de mandante e mandatário entre o Contratante e o Consultor. Conforme este Contrato, o Pessoal e o Subconsultor, se houver, que prestem os Serviços estarão exclusivamente a cargo do Consultor, que será plenamente responsável pelos Serviços prestados por eles ou em seu nome.
- 1.3 **Lei que Rege o Contrato** Este Contrato, seu significado e interpretação, e a relação que cria entre as Partes serão regidos pela lei aplicável.
- 1.4 **Idioma** Este Contrato é assinado no idioma indicado nas CEC, pelo qual se regerão obrigatoriamente todos os assuntos relacionados com o mesmo ou com seu significado ou interpretação.
- 1.5 **Cabeçalhos** O conteúdo deste Contrato não será restringido, modificado ou afetado pelos cabeçalhos.
- 1.6 **Notificações**
  - 1.6.1 Qualquer notificação, solicitação ou aprovação nos termos deste Contrato será efetuada por escrito. Considera-se válida tal notificação, solicitação ou aprovação quando haja sido entregue pessoalmente a um representante autorizado da Parte à qual esteja dirigida, ou quando se haja enviado a tal Parte no endereço indicado nas CEC.
  - 1.6.2 Uma Parte pode mudar seu endereço para estes avisos informando por escrito à outra Parte sobre esta mudança do endereço indicado nas CEC.
- 1.7 **Lugar onde serão Prestados os Serviços** Os Serviços serão prestados nos lugares indicados no Apêndice A; quando não estiver indicado o local de uma tarefa específica, esta será executada no lugar que o Contratante approve, seja no país do Governo ou em outro lugar.
- 1.8 **Faculdades do Integrante Encarregado** Se o Consultor for uma associação em parceria, consórcio ou associação formado por várias empresas (PCA), os Integrantes autorizam a empresa indicada nas CEC a exercer em seu nome todos os direitos e cumprir todas as obrigações do Consultor frente ao Contratante nos termos deste Contrato, inclusive, entre outros, receber



instruções e pagamentos do Contratante.

**1.9 Representantes Autorizados**

Os funcionários indicados nas CEC poderão adotar qualquer medida que o Contratante ou a Empresa Consultora deva ou possa adotar nos termos deste Contrato, e poderão assinar em nome destes qualquer documento que deva ou possa ser assinado.

**1.10 Impostos e Taxas**

A Empresa Consultora, o Subconsultor e o Pessoal pagarão os impostos indiretos, diretos, gravames e demais tributos que correspondam segundo a lei aplicável conforme se indica nas CEC.

**1.11 Fraude e Corrupção**

**1.11.1 Definições**

O Banco requer que todos Mutuários (incluindo beneficiários de doações), Órgãos Executores ou Organismos Contratantes, bem como todas empresas, entidades e indivíduos oferecendo propostas ou participando em um projeto financiado pelo Banco, incluindo, entre outros, solicitantes, fornecedores, empreiteiros, subempreiteiros, consultores e concessionários (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e agentes) observem os mais altos padrões éticos, e denunciem ao Banco todos os atos suspeitos de fraude ou corrupção sobre os quais tenham conhecimento ou venham a tomar conhecimento durante o processo de seleção, negociação ou execução de um contrato. Fraude e corrupção estão proibidos. Fraude e corrupção incluem os seguintes atos: (i) prática corrupta; (ii) prática fraudulenta; (iii) prática coercitiva e (iv) prática colusiva. As definições a seguir relacionadas correspondem aos tipos mais comuns de fraude e corrupção, mas não são exaustivas. Por esta razão, o Banco também deverá tomar medidas caso ocorram ações ou alegações similares envolvendo supostos atos de fraude ou corrupção, ainda que não estejam relacionados na lista a seguir. O Banco aplicará em todos os casos os procedimentos estabelecidos na Cláusula 1.11.2 (e) das CG.

(a) Em observância a essa política, o Banco define, para os propósitos desta disposição, os termos indicados a seguir:

- (i) Uma *prática corrupta* consiste em oferecer, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor para influenciar as ações de outra parte;
- (ii) Uma *prática fraudulenta* é qualquer ato ou omissão, incluindo uma declaração falsa que engane ou tente enganar uma parte para obter benefício financeiro ou de outra natureza ou para evitar uma obrigação;
- (iii) Uma *prática coercitiva* consiste em prejudicar ou causar dano ou na ameaça de prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte ou propriedade da parte para influenciar as ações de uma parte; e
- (iv) Uma *prática colusiva* é um acordo entre duas ou mais partes efetuado com o intuito de alcançar um propósito impróprio, incluindo influenciar imprópriamente as ações de outra parte.



**1.11.2 Medidas a serem  
Adotadas**

- (b) Se, de acordo com os procedimentos administrativos do Banco, ficar demonstrado que uma empresa, entidade ou indivíduo que participa de um projeto financiado pelo Banco, incluindo licitantes, empreiteiros, empresas consultoras, consultores, mutuários (inclusive Beneficiários de doações), compradores, agências executoras ou agências contratantes (inclusive seus funcionários, empregados e agentes respectivos), perpetrou um ato de fraude ou corrupção no contexto de um projeto financiado pelo Banco, este poderá:
- (i) decidir não financiar qualquer proposta de adjudicação ou um contrato adjudicado para serviços de consultoria financiados pelo Banco;
  - (ii) suspender o desembolso da operação, em qualquer etapa, se houver provas suficientes de que um funcionário, agente ou representante do mutuário, agência executora ou agência contratante perpetrou um ato de fraude ou corrupção;
  - (iii) cancelar e/ou acelerar o pagamento de parte de um empréstimo ou doação relacionada a um contrato, se houver provas de que o representante do Mutuário ou Beneficiário de uma doação não tomou as medidas adequadas dentro de um período que o Banco considere razoável e de acordo com as garantias processuais da legislação do país do mutuário;
  - (iv) emitir uma reprimenda na forma de carta formal de censura à conduta da empresa, entidade ou indivíduo;
  - (v) emitir declaração de que um indivíduo, entidade ou empresa é inelegível, permanentemente ou por um certo período, para celebrar contratos em projetos financiados pelo Banco, exceto nas condições que o Banco julgar apropriadas;
  - (vi) encaminhar o assunto às autoridades pertinentes, encarregadas de fazer cumprir a lei; e/ou
  - (vii) impor outras sanções que julgar apropriadas nas circunstâncias, inclusive multas que representem o reembolso ao Banco dos custos de investigação e processo. Essas sanções podem ser impostas adicionalmente ou no lugar de outras sanções.
- (c) O Banco estabeleceu um procedimento administrativo para os casos de alegações de fraude e corrupção dentro do processo de aquisições ou execução de um contrato financiado pelo Banco, o qual está disponível no *site* do Banco ([www.iadb.org](http://www.iadb.org)) atualizado periodicamente. Para tais propósitos qualquer denúncia deverá ser apresentada ao Escritório de Integridade Institucional (EII) para a realização da correspondente investigação. As denúncias poderão ser apresentadas de maneira confidencial ou anônima.
- (d) Os pagamentos estarão expressamente condicionados a que a participação dos Consultores no processo de aquisições tenha



ocorrido de acordo com as políticas do Banco aplicáveis em matéria de fraude e corrupção descritas nesta Cláusula 1.9 das CGC.

- (e) A imposição de qualquer medida que seja tomada pelo Banco, conforme as disposições referidas no parágrafo (b) desta Cláusula, poderá ocorrer de forma pública ou privada, de acordo com as políticas do Banco.
- (f) O Banco terá o direito a exigir que os consultores permitam que o Banco examine suas contas e registros e outros documentos relacionados com a apresentação de propostas e com o cumprimento do contrato e submetê-los a uma auditoria por auditores designados pelo Banco. Para tanto, o Banco poderá exigir que os consultores: (i) conservem todos os documentos e registros relacionados com os projetos financiados pelo Banco por um período de três (3) anos após terminado o trabalho, em conformidade com a Cláusula 3.8 das CGC; (ii) solicitar a entrega de todo documento necessário para a investigação pertinente e a disponibilidade dos empregados ou agentes das firmas que tenham conhecimento do projeto financiado pelo Banco para responder às consultas provenientes de pessoal do Banco. Se o Consultor se recusar a atender ao pedido do Banco, este, a seu critério, poderá tomar medidas apropriadas contra a Empresa Consultora.
- (g) Os Consultores declaram e garantem:
  - (i) Que leram e entenderam a proibição sobre atos de fraude e corrupção disposta pelo Banco e se obrigam a observar as normas pertinentes;
  - (ii) que não incorreram em nenhuma infração sobre fraude e corrupção descrita neste documento;
  - (iii) que não tergiversaram nem ocultaram nenhum fato substancial durante os processos de aquisição ou negociação do contrato ou cumprimento do contrato;
  - (iv) que nem eles nem nenhum de seus diretores, funcionários ou acionistas principais foi declarado inadmissível para receber contratos financiados pelo Banco, nem foi declarado culpado de delitos vinculados com fraude ou corrupção;
  - (v) que nenhum de seus diretores, funcionários ou acionistas principais foi diretor, funcionário ou acionista principal de nenhuma outra companhia ou entidade que tenha sido declarada inadmissível para receber contratos financiados pelo Banco ou foi declarado culpado de um delito vinculado com fraude ou corrupção;
  - (vi) que declararam todas as comissões, honorários de representantes, pagamentos por serviços de facilitação ou acordos para compartilhar renda relacionados com o contrato ou o contrato de consultoria financiado pelo Banco; e
  - (vii) que reconhecem que o descumprimento de quaisquer destas garantias constitui fundamento para a imposição



pelo Banco de quaisquer ou de um conjunto de medidas descritas na Cláusula 1.11 das CG.

### 1.12 Elegibilidade

Os Consultores e seus Subconsultores deverão ser originários de países membros do Banco. Considerar-se-á que um Consultor tem a nacionalidade de um país elegível se cumprir os seguintes requisitos:

- (a) **Um indivíduo** será considerado nacional de um país membro do Banco, se satisfizer um dos seguintes requisitos:
  - i. for cidadão de um país membro; ou
  - ii. tiver estabelecido seu domicílio em um país membro como residente de boa fé e está legalmente autorizado para trabalhar neste país.
- (b) **Uma empresa** será considerada nacional de um país membro se satisfizer os dois requisitos seguintes:
  - i. estiver legalmente constituída ou estabelecida conforme as leis de um país membro do Banco; e
  - ii. mais de cinqüenta por cento (50%) do capital da empresa for de propriedade de indivíduos ou empresas de países membros do Banco.

Todos os integrantes de uma PCA e todos os subconsultores devem cumprir os requisitos acima estabelecidos.

Se o contrato de prestação de serviços de consultoria incluir o fornecimento de bens e serviços conexos, todos estes bens e serviços conexos devem ser originários de países membros do Banco. Os bens se originam em um país membro do Banco se foram extraídos, cultivados, colhidos ou produzidos em um país membro do Banco. Um bem é produzido quando, mediante manufatura, processamento ou montagem, o resultado é um artigo comercialmente reconhecido cujas características básicas, função ou propósito de uso são substancialmente diferentes de suas partes ou componentes. No caso de um bem que consiste de vários componentes que requerem montagem (pelo fornecedor, comprador ou um terceiro), para que o bem possa operar, e sem importar a complexidade da interconexão, o Banco considera que este bem é elegível para seu financiamento se a montagem dos componentes se fez em um país membro. Quando o bem é uma combinação de vários bens normalmente empacotados e vendidos comercialmente como uma só unidade, se considera que o bem provém do país onde foi empacotado e embarcado com destino ao comprador. Para fins de origem, os bens identificados como "feito na União Européia" serão elegíveis sem necessidade de identificar o correspondente país específico da União Européia. A origem dos materiais, partes ou componentes dos bens ou a nacionalidade da empresa produtora, montadora, distribuidora ou vendedora dos bens não determina a origem dos mesmos.

O Consultor deverá fornecer o formulário denominado "Certificado de Fornecedor" (Apêndice H), contido nos Formulários do Contrato, declarando que os bens têm sua origem em um país membro do Banco. Este formulário deverá ser entregue ao Contratante como condição para que se realize o pagamento dos bens. O Contratante se reserva o direito de pedir à Empresa Consultora informação adicional





com o objetivo de verificar que os bens são originários de países membros do Banco.

## **2. Início, Cumprimento, Modificação e Rescisão do Contrato**

- 2.1 Entrada em Vigor do Contrato** Este Contrato entrará em vigor na data (“data de entrada em vigor”) da notificação em que o Contratante instrua a Empresa Consultora para que comece a prestar os Serviços. Esta notificação deverá confirmar que se cumpriram todas as condições para a entrada em vigor do Contrato indicadas nas CEC, se houver.
- 2.2 Vencimento do Contrato por não ter Entrado em Vigor** Se este Contrato não entrar em vigor dentro do prazo especificado nas CEC, contado a partir da data em que tenha sido assinado pelas Partes, quaisquer das Partes, mediante comunicação escrita notificar à outra pelo menos com vinte e um (21) dias de antecedência que declara este Contrato nulo e sem valor, em cujo caso nenhuma das Partes terá nenhuma reclamação sobre a outra a respeito desta decisão.
- 2.3 Começo da Prestação dos Serviços** A Empresa Consultora começará a prestar os Serviços dentro do prazo após a data de entrada em vigor indicado nas CEC.
- 2.4 Vencimento do Contrato** A menos que se rescinda com antecedência, conforme disposto na Cláusula 2.9 destas CGC, este Contrato será considerado vencido ao término do prazo especificado nas CEC, contado a partir de sua data de entrada em vigor.
- 2.5 Totalidade do Acordo** Este Contrato contém todas as cláusulas, estipulações e disposições acordadas entre as Partes. Nenhum agente ou representante de nenhuma das Partes tem faculdades para fazer, nem as Partes serão responsáveis ou estarão sujeitas a nenhuma declaração, afirmação, promessa ou acordo que não esteja estipulado no Contrato.
- 2.6 Modificações ou Emendas**
- (a) Os termos e condições deste Contrato, incluído o escopo dos Serviços, só poderão ser modificados mediante acordo por escrito entre as Partes. Não obstante, conforme estipulado na Cláusula 7.2 destas CGC, cada uma das Partes deverá dar a devida consideração a qualquer modificação proposta pela outra Parte.
  - (b) Quando as modificações ou emendas forem substanciais, será necessário o prévio consentimento do Banco por escrito.
- 2.7 Força Maior**
- 2.7.1 Definição**
- (a) Para os fins deste Contrato, “Força Maior” significa um acontecimento que escapa ao controle razoável de uma das Partes, não é previsível, é inevitável e faz com que o cumprimento das obrigações contratuais dessa Parte seja impossível ou tão pouco viável que se pode razoavelmente considerar impossível em tais circunstâncias. Estas circunstâncias incluem, entre outras: guerra, motins, distúrbios civis, terremoto, incêndio, explosão, tormenta, inundação ou outras condições climáticas adversas, greves, “lockouts” ou



outras ações de caráter industrial (exceto se a Parte que invoca a Força Maior tem poderes para impedir tais greves, lockouts ou ações industriais), confisco ou qualquer outra medida adotada por organismos governamentais.

- (b) Não se considerará Força Maior (i) um evento causado pela negligência ou intenção de uma das Partes, seus agentes e empregados, ou do Subconsultor; nem (ii) um evento que uma Parte diligente pudesse razoavelmente ter prevenido no momento da celebração deste Contrato e evitado ou superado durante o cumprimento de suas obrigações nos termos deste Contrato.
- (c) Não se considerará Força Maior a insuficiência de fundos ou o descumprimento de qualquer pagamento requerido nos termos do presente Contrato.

**2.7.2 Não Violação do Contrato**

O inadimplemento por uma das Partes de alguma de suas obrigações nos termos do Contrato não será considerado como violação do mesmo nem como negligência, quando este inadimplemento se deva a um evento de Força Maior, desde que a Parte afetada por tal evento tenha tomado todas as precauções razoáveis, destinado a devida atenção e tomado medidas alternativas procedentes com o fim de cumprir os termos e condições deste Contrato.

**2.7.3 Medidas a Serem Adotadas**

- (a) A Parte afetada por um evento de Força Maior deverá continuar exercendo suas obrigações no presente Contrato sempre que seja razoavelmente prático e deverá tomar todas as medidas que sejam razoáveis para atenuar as conseqüências de um evento de Força Maior.
- (b) A Parte afetada por um evento de Força Maior notificará à outra sobre este evento, com a maior brevidade possível, e em todo caso a mais tardar catorze (14) dias depois de ocorrido o evento, e fornecerá provas da natureza e a origem do mesmo; e, igualmente, notificará por escrito sobre a normalização da situação assim que for possível.
- (c) O prazo dentro do qual uma Parte deva realizar uma atividade ou tarefa nos termos deste Contrato será prorrogado por um período igual àquele durante o qual esta Parte não tenha podido realizar tal atividade como conseqüência de um evento de Força Maior.
- (d) Durante o período de sua incapacidade para prestar os serviços como conseqüência de um evento de Força Maior, a Empresa Consultora sob instruções do Contratante deverá:
  - (i) retirar-se, caso em que a Empresa Consultora será reembolsada por custos adicionais razoáveis e necessários em que haja incorrido e, se assim exigir o Contratante, a reativação dos serviços; ou
  - (ii) continuar prestando os serviços dentro do possível, caso em que a Empresa Consultora continuará a ser remunerada de acordo com os termos deste Contrato e reembolsada pelos custos adicionais razoáveis e



necessários em que haja incorrido.

- (e) Quando houver desacordo entre as Partes sobre a existência ou envergadura do evento de Força Maior, este deverá ser solucionado segundo o estipulado na Cláusula 8 das CGC.

## **2.8 Suspensão**

O Contratante poderá suspender todos os pagamentos estipulados neste Contrato mediante uma notificação de suspensão por escrito à Empresa Consultora caso esta se torne inadimplente em relação a quaisquer obrigações contraídas nos termos deste Contrato. Nesta notificação o Contratante deverá (i) especificar a natureza da inadimplência e (ii) solicitar à Empresa Consultora que termine esta situação de inadimplência dentro dos trinta (30) dias seguintes ao recebimento desta notificação.

## **2.9. Rescisão**

### **2.9.1 Pelo Contratante**

O Contratante poderá dar por terminado este Contrato se ocorrer um dos eventos especificados nos parágrafos (a) a (g) desta subcláusula 2.9.1 das CGC. Nesta circunstância, o Contratante enviará uma notificação de término por escrito à Empresa Consultora pelo menos com (30) dias de antecedência à data de término, e com sessenta (60) dias de antecedência no caso referido na subcláusula (g):

- (a) Se a Empresa Consultora não terminar a situação de inadimplência em relação às obrigações contraídas no termo deste Contrato, segundo estipulado na notificação de suspensão emitida conforme a subcláusula 2.8 precedente destas CGC, no prazo de trinta (30) dias contados do recebimento desta notificação, ou dentro de outro prazo maior que o Contratante possa ter aceitado posteriormente por escrito;
- (b) Se a Empresa Consultora (ou, se o Consultor for mais de uma empresa, qualquer um de seus Integrantes) chegar a declarar-se insolvente ou for declarado em estado falimentar; ou realizar algum acordo com seus credores a fim de conseguir o alívio de suas dívidas; ou se acolher a alguma lei que beneficie os devedores; ou entrar em liquidação ou administração judicial, seja de caráter compulsório ou voluntário;
- (c) Se a Empresa Consultora não deixar de cumprir uma decisão final decorrente de um procedimento de arbitragem conforme a Cláusula 8 destas CGC;
- (d) Se o Contratante determinar que a Empresa Consultora participou em atos de fraude ou corrupção durante a licitação ou a execução do Contrato;
- (e) Se a Empresa Consultora apresentar ao Contratante uma declaração falsa que afete substancialmente os direitos, obrigações ou interesses do Contratante;
- (f) Se a Empresa Consultora, como consequência de um evento de Força Maior, não puder prestar uma parte importante dos Serviços durante um período de não menos de sessenta (60) dias; ou



- (g) Se Contratante, a seu critério e por qualquer razão, decidir rescindir este Contrato.

**2.9.2 Pela Empresa Consultora**

A Empresa Consultora poderá rescindir este Contrato, mediante uma notificação por escrito ao Contratante com não menos de trinta (30) dias de antecedência, se ocorrer um dos eventos especificados nos parágrafos (a) a (d) desta subcláusula 2.9.2 das CGC:

- (a) Se o Contratante deixar de pagar um valor devido a Empresa Consultora nos termos deste Contrato, não sendo tal valor objeto de controvérsia conforme a cláusula 8 destas CGC, dentro de quarenta e cinco (45) dias depois de haver recebido a notificação escrita do Consultor constituindo o contratante em mora;
- (b) Se a Empresa Consultora, como consequência de um evento de Força Maior, não puder prestar uma parte importante dos Serviços durante um período não inferior a sessenta (60) dias;
- (c) Se o Contratante deixar de cumprir qualquer decisão final resultante de um procedimento de arbitragem ou processo judicial, conforme o caso, de acordo com a cláusula 8 destas CGC;
- (d) Se o Contratante incorrer em inadimplência substancial de suas obrigações nos termos deste Contrato e continuar inadimplente após decorrido o prazo de quarenta e cinco (45) dias (ou outro prazo maior que o Consultor possa ter aceitado posteriormente por escrito), contado do recebimento da notificação da Empresa Consultora pelo Contratante, especificando a inadimplência.

**2.9.3 Cessação dos Direitos e Obrigações**

Ao terminar o presente Contrato conforme disposto nas subcláusulas 2.2 ou 2.9 destas CGC, ou ao vencer este Contrato conforme disposto na subcláusula 2.4 destas CGC, todos os direitos e obrigações das Partes nos termos deste Contrato cessarão, exceto:

- (i) os direitos e obrigações que possam haver-se acumulado até a data da rescisão ou vencimento;
- (ii) a obrigação de confidencialidade estipulada na subcláusula 3.3 destas CGC;
- (iii) a obrigação da Empresa Consultora de permitir a inspeção, cópia e auditoria de suas contas e registros segundo o estipulado na subcláusula 3.6 destas CGC; e
- (iv) qualquer direito que as Partes possam ter em conformidade com a lei aplicável.

**2.9.4 Cessação dos Serviços**

Depois de terminado este Contrato pela notificação de uma Parte à outra, em conformidade com o disposto nas subcláusulas 2.9.1 ou 2.9.2 destas CGC, imediatamente depois do envio ou recebimento desta notificação, a Empresa Consultora suspenderá os Serviços rápida e ordenadamente, e envidará todos os esforços para que os gastos para este propósito sejam mínimos. A respeito dos documentos preparados pelo Consultor e dos equipamentos e materiais fornecidos pelo Contratante, a Empresa Consultora procederá conforme estipulado nas subcláusulas 3.9 ou 3.10 das



CGC, respectivamente.

**2.9.5 Pagamentos no  
Término do  
Contrato**

Ao terminar este Contrato conforme estipulado nas subcláusulas 2.9.1 ou 2.9.2 destas CGC, o Contratante efetuará os seguintes pagamentos à Empresa Consultora:

- (a) As remunerações nos termos da cláusula 6 destas CGC a título de Serviços prestados satisfatoriamente antes da data efetiva do término deste Contrato e as despesas reembolsáveis nos termos da cláusula 6 destas CGC e outras despesas efetivamente incorridas antes da data efetiva do término; e
- (b) Salvo no caso de término conforme os parágrafos (a) a (e) da subcláusula 2.9.1 destas CGC, o reembolso de qualquer despesa razoável inerente ao término rápido e ordenado deste Contrato, incluídas as despesas de viagem de volta do Pessoal e de seus familiares dependentes admissíveis.

**2.9.6 Controvérsias  
Acerca do  
Término do  
Contrato**

Se uma das Partes puser em dúvida a ocorrência de um dos eventos indicados nos parágrafos (a) a (f) da subcláusula 2.9.1 ou na subcláusula 2.9.2 destas CGC, esta Parte, dentro de quarenta e cinco (45) dias seguintes ao recebimento da notificação de rescisão emitida pela outra Parte, poderá submeter a a matéria à cláusula 8 destas CGC. Este Contrato não poderá ser terminado em função de tal evento, exceto quando de acordo com os termos de laudo arbitral.

**3. Obrigações da Empresa Consultora**

**3.1 Generalidades**

**3.1.1 Padrão de  
Desempenho**

A Empresa Consultora prestará os Serviços e cumprirá suas obrigações nos termos do presente Contrato com a devida diligência, eficiência e economia, de acordo com normas e práticas profissionais geralmente aceitas; observará práticas de administração prudentes e empregará tecnologia apropriada e equipamentos, maquinaria, materiais e métodos eficazes e seguros. A Empresa Consultora atuará sempre como assessor leal do Contratante em todos os assuntos relacionados com este Contrato ou com os Serviços, e sempre deverá proteger e defender os interesses legítimos do Contratante em todas suas negociações com Subconsultores ou com terceiros.

**3.1.2 Lei que Rege os  
Serviços**

A Empresa Consultora prestará os Serviços de acordo com a lei aplicável e tomará todas as medidas possíveis para assegurar que tanto os Subconsultores como o Pessoal da Empresa Consultora e o de qualquer Subconsultor cumpram a lei aplicável. O Contratante informará por escrito à Empresa Consultora sobre os usos e costumes relevantes do lugar, e a Empresa Consultora, uma vez notificada, deverá respeitá-los.

**3.2 Conflito de  
Interesses**

Os Consultores devem atribuir máxima importância aos interesses do Contratante, sem consideração alguma a respeito de qualquer serviço futuro, e evitar rigorosamente todo conflito com outros



serviços ou com seus próprios interesses corporativos.

**3.2.1 Proibição ao Consultor de Aceitar Comissões, Descontos, etc.**

- (a) A remuneração da Empresa Consultora nos termos da Cláusula 6 destas CGC constituirá o único pagamento em conexão com este Contrato; sujeito ao disposto na subcláusula 3.2.2 das mesmas, a Empresa Consultora não aceitará em benefício próprio nenhuma comissão comercial, desconto ou pagamento similar em relação com as atividades estipuladas neste Contrato, ou no cumprimento de suas obrigações; a Empresa Consultora fará todo o possível para assegurar que os Subconsultores, seu Pessoal e agentes, igualmente não recebam pagamentos adicionais.
- (b) Além disso, se a Empresa Consultora como parte de seus Serviços tem a responsabilidade de assessorar o Contratante em matéria de aquisição de bens, contratação de obras ou prestação de serviços, o Consultor deverá cumprir as Políticas de aquisições do Banco e exercer essa responsabilidade em benefício dos interesses do Contratante. Qualquer desconto ou comissão que a Empresa Consultora obtiver no exercício dessa responsabilidade nas aquisições deverá ser em benefício do Contratante.

**3.2.2 Proibição à Empresa Consultora e a suas Filiais de Participar em Certas Atividades**

A Empresa Consultora concorda que, tanto durante a vigência deste Contrato como depois de seu término, ela e suas associadas, bem como seus Subconsultores e seus afiliados, não poderão fornecer bens, construir obras ou prestar serviços (além dos Serviços de consultoria) resultantes dos serviços prestados pela Empresa de Consultoria para a preparação ou execução do projeto ou diretamente relacionados aos mesmos.

**3.2.3 Proibição de Desenvolver Atividades Conflitivas**

A Empresa Consultora não poderá participar, nem poderá fazer com que seu pessoal e os Subconsultores e respectivo pessoal participem, direta ou indiretamente em qualquer negócio ou atividade profissional que entre em conflito com as atividades atribuídas a eles neste Contrato.

**3.3 Confidencialidade**

A Empresa Consultora e seu Pessoal, exceto com prévio consentimento por escrito do Contratante, não poderão revelar em nenhum momento a qualquer pessoa ou entidade nenhuma informação confidencial adquirida no curso da prestação dos serviços; nem o Consultor nem seu pessoal poderão tornar públicas as recomendações formuladas durante a prestação dos serviços ou como resultado da mesma.

**3.4 Responsabilidade da Empresa Consultora**

Sujeito a disposições adicionais estabelecidas nas CEC, se houver, a matéria atinente à responsabilidade dos Consultores neste Contrato rege-se-á pela lei aplicável.

**3.5 Seguros que a Empresa Consultora Deverá Contratar**

A Empresa Consultora (i) contratará e manterá, e fará com que todos os Subconsultores contratem e mantenham, seguros contra os riscos e pelas coberturas que se indicam nas CEC, e nos termos e condições aprovados pelo Contratante, com seus próprios recursos (ou os de Subconsultores, conforme caso); e (ii) a pedido do Contratante, apresentará comprovantes de que estes seguros foram



contratados e são mantidos e que os prêmios vigentes foram pagos.

- 3.6 Contabilidade, Inspeção e Auditoria**
- A Empresa Consultora (i) manterá contas e registros precisos e sistemáticos de acordo com princípios contábeis aceitos internacionalmente, em tal forma e detalhe que identifiquem claramente todos os custos e encargos por unidade de tempo pertinentes, e o fundamento dos mesmos; e (ii) periodicamente permitirá que o Contratante, ou seu representante designado e/ou o Banco, até três (3) anos depois da expiração ou término deste Contrato, os inspecione, obtenha cópias e os faça verificar por auditores nomeados pelo Contratante ou o Banco, se assim exigir o Contratante ou o Banco, conforme caso.
- 3.7 Atividades da Empresa Consultora que Requerem a Aprovação Prévia do Contratante**
- A Empresa Consultora deverá obter por escrito aprovação prévia do Contratante antes de realizar qualquer das seguintes ações:
- (a) qualquer mudança ou acréscimo no Pessoal detalhado no Apêndice C;
  - (b) Subcontratos: A Empresa Consultora poderá subcontratar serviços relacionados à prestação dos Serviços até certo ponto e com os especialistas e entidades que tenham sido previamente aprovados pelo Contratante. Apesar desta aprovação, a Empresa Consultora tem a responsabilidade total pela prestação dos serviços. Se o Contratante considerar um Subconsultor incompetente ou incapaz de desempenhar as tarefas atribuídas, o Contratante poderá solicitar a Empresa Consultora que contrate um substituto com qualificações e experiência aceitável ao Contratante ou que retome a prestação dos serviços;
  - (c) qualquer outra ação que possa estar estipulada nas CEC.
- 3.8 Obrigação de Apresentar Relatórios**
- A Empresa Consultora apresentará ao Contratante os relatórios e documentos que se especificam no Apêndice B, na forma, quantidade e prazo estabelecidos nesse Apêndice.
- Os relatórios finais deverão ser apresentados em CD-ROM, além das cópias impressas indicadas no Apêndice.
- 3.9 Documentos Preparados pelo Consultor**
- Todos os planos, desenhos, especificações, projetos, relatórios, outros documentos e programas de computação preparados pela Empresa Consultora para o Contratante nos termos deste Contrato passarão a ser de propriedade do Contratante, e a Empresa Consultora entregará ao Contratante estes documentos juntamente com um inventário pormenorizado, a mais tardar na data do vencimento do Contrato. A Empresa Consultora poderá conservar uma cópia destes documentos e dos programas de computação e utilizar estes programas para seu próprio uso com a aprovação prévia do Contratante. Se for necessário ou apropriado estabelecer acordos de licenças entre a Empresa Consultora e terceiros para desenvolver qualquer desses programas de computação, a Empresa Consultora deverá obter do Contratante previamente e por escrito aprovação destes acordos, e o Contratante, a seu critério, terá direito de exigir reembolso dos gastos relacionados com o desenvolvimento do(s) programa(s) em questão. Qualquer restrição acerca do futuro uso destes documentos e programas de computação, se houver,



será indicada nas CEC.

- 3.10 Equipamento, Veículos e Materiais Fornecidos pelo Contratante** Os equipamentos, veículos e materiais que o Contratante forneça à Empresa Consultora, ou que este compre com fundos fornecidos total ou parcialmente pelo Contratante, serão de propriedade do Contratante e deverão ser assim identificados. Ao término ou expiração deste Contrato, a Empresa Consultora entregará ao Contratante um inventário destes equipamentos, veículos e materiais, e disporá dos mesmos de acordo com as instruções do Contratante. Durante o tempo em que os mencionados equipamentos e materiais estiverem na posse da Empresa Consultora, este os segurará, a débito do Contratante, por uma soma equivalente ao total do valor de reposição, salvo se o Contratante der outras instruções por escrito.
- 3.11 Equipamento e Materiais Fornecidos pelos Consultores** O equipamento ou materiais trazidos ao país do Governo pela Empresa Consultora ou por seu pessoal, seja para uso do projeto ou uso pessoal, serão propriedade da Empresa Consultora ou de seu pessoal, conforme o caso.
- 4. Pessoal da Empresa Consultora e Subconsultores**
- 4.1 Generalidades** A Empresa Consultora contratará e fornecerá Pessoal e Subconsultores com o nível de competência e experiência necessárias para prestar os Serviços.
- 4.2 Descrição do Pessoal**
- (a) O Apêndice C descreve os cargos, funções e qualificações mínimas de todo o Pessoal-chave da Empresa Consultora, assim como o tempo estimado durante o qual prestarão os Serviços. Se o Contratante já tiver aprovado a inclusão de algum integrante do Pessoal-chave, também figurará o nome desta pessoa.
  - (b) Se, a fim de cumprir as disposições da subcláusula 3.1.1 destas CGC, for necessário ajustar os prazos estimados de contratação do Pessoal-chave que figuram no Apêndice C, a Empresa Consultora poderá fazê-lo notificando esta circunstância por escrito ao Contratante, desde que: (i) estes ajustes não modifiquem o prazo originalmente estimado de contratação de qualquer pessoa em mais de 10% ou em uma semana, o que for maior; e (ii) o total destes ajustes não supere o limite máximo do total de pagamentos que devam ser efetuados nos termos deste Contrato conforme estabelecido na subcláusula 6.1 (b) das CGC deste Contrato. Qualquer outro ajuste dessa natureza só poderá ser feito com o consentimento por escrito do Contratante.
  - (c) Se forem necessários serviços adicionais não compreendidos no escopo dos Serviços especificados no Apêndice A, os prazos estimados de contratação do Pessoal-chave que figuram no Apêndice C poderão ser prorrogados mediante acordo por escrito entre o Contratante e a Empresa Consultora. Quando os pagamentos deste Contrato superem os tetos estabelecidos na cláusula 6.1(b) das CGC, esta circunstância deverá ser mencionada explicitamente no acordo.





**4.3 Aprovação do Pessoal**

O Contratante, nos termos deste Contrato, aprova a relação do Pessoal-chave e os Subconsultores enumerados por cargo e por nome no Apêndice C. Com respeito a outro Pessoal que a Empresa Consultora se proponha utilizar na prestação dos Serviços, a Empresa Consultora apresentará ao Contratante uma cópia de seus Curricula Vitae (CV) para seu exame e aprovação. Se o Contratante não expressar objeções por escrito (indicando os motivos da objeção) dentro de vinte e um (21) dias contados a partir da data de recebimento desses CV, se considerará que o mencionado Pessoal foi aceito pelo Contratante.

**4.4 Horas de Trabalho, Horas Extras, Licenças, etc.**

- (a) As horas de trabalho e os feriados do Pessoal-chave se indicam no Apêndice C. A fim de levar em conta o tempo de viagem, se considerará que o Pessoal estrangeiro que preste os Serviços dentro do país do Governo iniciou, ou terminou, suas funções em relação aos mesmos no número de dias antes de sua chegada ao país do Governo ou depois de sua saída do mesmo estabelecido no Apêndice C destas CGC.
- (b) Salvo o estabelecido no Apêndice C destas CGC, o Pessoal chave não terá direito a receber horas extras nem tirar licença paga por doença ou por férias; exceto o estipulado no Apêndice C, considera-se que a remuneração da Empresa Consultora cobre esses itens. Todas as licenças permitidas ao Pessoal estão incluídas nas pessoas-mês de serviço estabelecidas no Apêndice C. Qualquer uso de licença pelo Pessoal estará sujeito à aprovação prévia da Empresa Consultora, que se certificará de que estas ausências não causem demoras no andamento e na adequada supervisão dos Serviços.

**4.5 Remoção e/ou Substituição do Pessoal**

- (a) Salvo se o Contratante acordar o contrário, não se efetuarão mudanças na composição do Pessoal. Se, por qualquer motivo fora do controle da Empresa Consultora, como aposentadoria, morte, incapacidade médica, entre outros, for necessário substituir algum integrante do Pessoal, o Consultor o substituirá por outra pessoa com qualificações iguais ou superiores às da pessoa substituída.
- (b) Se o Contratante: (i) descobrir que qualquer integrante do pessoal cometeu um ato grave inaceitável ou foi acusado de haver cometido um crime, ou (ii) tem motivos razoáveis para estar insatisfeito com o desempenho de qualquer integrante do Pessoal, a Empresa Consultora, a pedido por escrito do Contratante expressando os motivos para isso, deverá substituí-lo por outra pessoa cujas qualificações e experiência sejam aceitáveis para o Contratante.
- (c) Qualquer pessoa nomeada como substituto segundo as alíneas (a) e (b) acima, assim como qualquer gasto reembolsável (incluindo gastos ocasionados pelo número de dependentes admissíveis) que os consultores queiram reivindicar como resultado desta substituição, estarão sujeitos à aprovação prévia escrita do Contratante. A taxa de remuneração aplicável ao substituto será obtida ao multiplicar a taxa de remuneração aplicável à pessoa substituída pela



relação entre o salário mensal a ser efetivamente pago ao substituto e o salário médio efetivamente pago à pessoa substituída durante os seis meses anteriores à data da substituição. Salvo se o Contratante acordar de outra forma, (i) o Consultor cobrirá todos os gastos adicionais de viagem e outros custos incidentais originados pela remoção e/ou substituição, e (ii) não se poderá pagar a nenhum substituto uma remuneração superior à da pessoa substituída.

- 4.6 Administrador Residente do Projeto** Se assim exigirem as CEC, a Empresa Consultora deve assegurar que durante todo o tempo da prestação dos Serviços no país do Governo um administrador residente aceitável para o Contratante esteja a cargo do desempenho desses Serviços.

**5. Obrigações do Contratante**

- 5.1 Assistência e Isenções** Salvo disposição em contrário nas CEC, o Contratante fará todo o possível a fim de assegurar que o Governo:

- (a) Outorgue à Empresa Consultora, Subconsultores e Pessoal as permissões de trabalho e demais documentos necessários à prestação dos Serviços;
- (b) Facilite prontamente ao Pessoal e, se for o caso, a seus dependentes admissíveis, a provisão de vistos de entrada e saída, permissão de residência e outros documentos requeridos para sua permanência no país do Governo;
- (c) Facilite o pronto despacho de alfândega de todos os bens requeridos para prestar os Serviços e dos objetos pessoais do Pessoal e de seus dependentes admissíveis;
- (d) Forneça aos funcionários, agentes e representantes do Governo todas as instruções que sejam necessárias ou pertinentes para a pronta e eficaz execução dos Serviços;
- (e) Exima a Empresa Consultora e seu Pessoal, bem como os Subconsultores empregados pela Empresa Consultora para os fins dos Serviços, de qualquer requisito de registro ou de obtenção de uma permissão para poder exercer a profissão ou para estabelecer-se em forma independente ou como entidade corporativa de acordo com a lei aplicável;
- (f) Autorize, conforme a lei aplicável, a Empresa Consultora, os Subconsultores e o respectivo Pessoal o privilégio, de acordo com a lei aplicável, de ingressar no país do Governo somas razoáveis de moeda estrangeira para os fins dos Serviços ou para gastos pessoais do Pessoal e de seus dependentes, assim como retirar deste país as somas que o Pessoal possa haver ganhado pela prestação dos Serviços;
- (g) Proporciono à Empresa Consultora, aos Subconsultores e ao Pessoal qualquer outra assistência que se especifique nas CEC.

- 5.2 Acesso a Terras** O Contratante garante que a Empresa Consultora terá acesso livre e gratuito a terras do país do Governo quando assim o requeira a prestação dos Serviços. O Contratante será responsável por



quaisquer danos que o mencionado acesso possa ocasionar a essas terras ou a qualquer propriedade, e indenizará o Consultor e todos os integrantes do Pessoal em função da responsabilidade por este tipo de danos, a menos que esses danos sejam causados pelo descumprimento das obrigações ou por negligência da Empresa Consultora, dos Subconsultores ou do respectivo Pessoal.

**5.3 Modificação da Lei Aplicável aos Impostos e Direitos**

Se, após a data deste Contrato, houver qualquer mudança na lei aplicável em relação aos impostos e encargos que aumentarem ou reduzirem os gastos incorridos pela Empresa Consultora na prestação dos Serviços, então a remuneração e os gastos reembolsáveis pagáveis à Empresa Consultora nos termos deste Contrato serão aumentados ou diminuídos segundo corresponda por acordo entre as Partes, e se efetuarão os correspondentes ajustes dos montantes estipulados na subcláusula 6.1 (b) destas CGC.

**5.4 Serviços, Instalações e Bens do Contratante**

(a) O Contratante fornecerá à Empresa Consultora e ao Pessoal, para os fins dos Serviços e livres de todo encargo, os serviços, instalações e bens indicados no Apêndice F, no momento e na forma ali especificados.

(b) Se estes serviços, instalações e bens não estiverem disponíveis para a Empresa Consultora conforme se especifica no Apêndice F, as Partes convirão (i) uma prorrogação do prazo que seja apropriado conceder à Empresa Consultora para os Serviços, (ii) a forma em que a Empresa Consultora haverá de obter estes Serviços, instalações e bens de outras fontes, e (iii) se for o caso, os pagamentos adicionais que devam ser efetuados à Empresa Consultora em conformidade com a subcláusula 6.1(c) destas CGC.

**5.5 Pagamentos**

Em decorrência dos Serviços prestados pela Empresa Consultora nos termos deste Contrato, o Contratante fará os pagamentos estipulados na subcláusula 6 destas CGC e na forma ali indicada.

**5.6 Pessoal de Contrapartida**

(a) O Contratante fornecerá à Empresa Consultora, livre de todo encargo, o pessoal profissional e de apoio de contrapartida, selecionado pelo Contratante com o assessoramento do Consultor, se assim dispõe o Apêndice F.

(b) Se o Contratante não proporcionar à Empresa Consultora pessoal de contrapartida no momento e na forma estipulados no Apêndice F, o Contratante e a Empresa Consultora convirão (i) a forma em que se cumprirá a parte afetada dos Serviços e (ii) se for o caso, os pagamentos adicionais que o Contratante deva efetuar à Empresa Consultora em conformidade com a subcláusula 6.1 (c) destas CGC.

(c) O pessoal profissional e de apoio de contrapartida, exceto o pessoal de ligação do Contratante, trabalhará sob a direção exclusiva do Consultor. Se qualquer integrante do pessoal de contrapartida não cumprir satisfatoriamente o trabalho inerente a suas funções que lhe tiver sido atribuído pela



Empresa Consultora, esta poderá pedir sua substituição, e o Contratante não poderá negar-se sem razão a tomar as medidas pertinentes frente a tal pedido.

## 6. Pagamentos à Empresa Consultora

- 6.1 Estimativa de Preços; Montante Máximo**
- (a) No Apêndice D figura uma estimativa do preço dos Serviços pagável em moeda estrangeira. No Apêndice E figura uma estimativa do preço dos Serviços pagável em moeda nacional.
  - (b) Salvo acordo em contrário segundo a subcláusula 2.6 destas CGC e sujeito à subcláusula 6.1 (c) das mesmas, o montante dos pagamentos que devam ser efetuados nos termos deste Contrato não superará o montante máximo em moeda estrangeira e em moeda nacional que figura nas CEC.
  - (c) Não obstante o disposto na subcláusula 6.1 (b) destas CGC, quando as Partes convenham, conforme as subcláusulas 5.3, 5.4 ou 5.6 das mesmas, em que se farão pagamentos adicionais à Empresa Consultora em moeda nacional e/ou estrangeira, conforme o caso, para cobrir qualquer gasto adicional necessário não contemplado nas estimativas de preços mencionadas na subcláusula 6.1 (a) acima, se elevará o montante máximo ou os montantes máximos (conforme o caso) estabelecidos na subcláusula 6.1 (b) precedente na soma ou somas (conforme o caso) a que ascendam os mencionados pagamentos adicionais.
- 6.2 Remunerações e Despesas Reembolsáveis**
- (a) Sujeito aos montantes máximos estabelecidos na subcláusula 6.1 (b) destas CGC, o Contratante pagará à Empresa Consultora (i) a remuneração estipulada na subcláusula 6.2 (b) destas CGC e (ii) os gastos reembolsáveis estabelecidos na subcláusula 6.2 (c) das mesmas. Salvo disposição em contrário nas CEC, esta remuneração será fixa pela duração do Contrato.
  - (b) A remuneração do Pessoal será determinada segundo o tempo efetivamente utilizado por este na prestação dos Serviços a partir da data estabelecida conforme a subcláusula 2.3 das CGC e a subcláusula 2.3 das CEC (ou outra data que as Partes acordarem por escrito), pelas tarifas especificadas na Cláusula 6.2(b) das CEC, sujeito aos ajustes de preços, se houver, especificados na cláusula 6.2(a) das CEC.
  - (c) As despesas reembolsáveis em que tenha incorrido efetiva e razoavelmente a Empresa Consultora durante a prestação dos Serviços, especificados na subcláusula 6.2 (c)
  - (d) As tarifas de remuneração indicadas no parágrafo (b) anterior cobrirão: (i) os salários e subsídios que a Empresa Consultora tenha acordado pagar ao pessoal, assim como as rubricas por encargos sociais e gastos gerais (bônus e outros meios de participação nos lucros não serão permitidos como um elemento dos gastos gerais); (ii) o preço de serviços de apoio por pessoal do escritório sede não incluídos no pessoal



enumerado no Apêndice C; (iii) os honorários do consultor.

- (e) As tarifas especificadas para pessoal que ainda não foi contratado serão provisórias e estarão sujeitas à revisão, uma vez que os salários correspondentes e os subsídios estejam estabelecidos, com a aprovação escrita do Contratante.
- (f) Os pagamentos por períodos inferiores a um mês serão calculados numa base horária pelo tempo efetivamente trabalhado no escritório sede da Empresa Consultora e diretamente atribuível aos Serviços (uma hora sendo o equivalente a 1/176 de um mês) e numa base diária pelo tempo fora do escritório sede (um dia sendo o equivalente a 1/30 de um mês).

**6.3 Moeda de Pagamento**

Os pagamentos em moeda estrangeira serão feitos na moeda ou moedas indicadas nas CEC, e os pagamentos em moeda nacional serão feitos na moeda do país do Governo.

**6.4 Modalidade de Faturamento e Pagamento**

As faturas e os pagamentos com respeito aos Serviços serão realizados da seguinte maneira:

- (a) Dentro do prazo contado a partir da data de entrada em vigor deste Contrato e especificado nas CEC, o Contratante determinará o pagamento do adiantamento em moeda estrangeira e em moeda nacional à Empresa Consultora segundo indicado nas CEC. Quando as CEC indicam que haverá pagamento adiantado, este será devido uma vez que a Empresa Consultora tenha dado ao Contratante uma garantia aceitável para o mesmo, em um montante (ou montantes) e na moeda (ou moedas) indicada nas CEC. Esta garantia (i) permanecerá em vigência até que o adiantamento tenha sido totalmente pago; e (ii) será apresentada na forma indicada no Apêndice G, ou em outra forma que o Contratante tiver aprovado por escrito. O Contratante recuperará o pagamento do adiantamento em quotas iguais contra as faturas pelo número de meses dos serviços especificados nas CEC até que estes pagamentos por adiantamento tenham sido totalmente recuperados.
- (b) Tão breve quanto for possível, até quinze (15) dias depois do fim de cada mês durante o período dos Serviços, ou depois de terminar cada intervalo indicado nas CEC, a Empresa Consultora entregará ao Contratante, em duplicata, declarações pormenorizadas de despesas acompanhadas de cópias de faturas, comprovantes e demais documentos apropriados que respaldem as somas pagáveis nesse mês ou outro período indicado nas CEC, de acordo com as subcláusulas 6.3 e 6.4 das CGC. Devem-se apresentar contas separadas para as quantias pagáveis em moeda estrangeira e em moeda nacional. Em cada conta se deverá fazer distinção entre a porção dos gastos elegíveis correspondentes a remunerações e os que se referem a despesas reembolsáveis.



- (c) O Contratante processará o pagamento das declarações de gastos da Empresa Consultora no prazo de sessenta (60) dias seguintes ao recebimento das mesmas e dos documentos comprobatórios. Somente se poderá reter o pagamento das porções das declarações de gastos mensais que não estejam satisfatoriamente sustentadas. Se houver alguma discrepância entre o pagamento e as despesas que o Consultor estava autorizado a realizar, o Contratante poderá agregar ou deduzir a diferença em qualquer pagamento posterior. Serão pagos juros, à taxa anual indicada nas CEC, desde a data de vencimento antes mencionada, sobre qualquer montante devido mas não pago nessa data de vencimento.
- (d) O pagamento final disposto nesta cláusula será efetuado somente depois que o Consultor apresentar o relatório final e uma declaração final de despesas, identificados como tais e que sejam aprovados e considerados satisfatórios pelo Contratante. Será considerado que todos os Serviços foram completados e aceitos definitivamente pelo Contratante e que o relatório e a declaração de despesas finais foram aprovados e considerados satisfatórios pelo Contratante noventa (90) dias corridos depois de que o Contratante tenha recebido o relatório e a declaração final de despesas, a menos que, dentro do mencionado período de noventa (90) dias, o Contratante comunique por escrito à Empresa Consultora e especifique pormenorizadamente as deficiências nos Serviços, no relatório final ou na declaração de despesas. Nesse caso, a Empresa Consultora efetuará com prontidão as correções necessárias, depois do que se repetirá o procedimento antes indicado. Dentro dos trinta (30) dias seguintes ao recebimento de uma notificação a respeito, a Empresa Consultora reembolsará ao Contratante qualquer soma que o Contratante tenha pagado, ou ordenado pagar de acordo com esta cláusula, que exceda os montantes que deviam ser efetivamente pagos de acordo com as disposições deste Contrato. O Contratante deverá efetuar esta solicitação de reembolso no prazo de doze (12) meses seguintes ao recebimento do relatório e da declaração final de despesas que tiver aprovado conforme o exposto anteriormente.
- (e) Todos os pagamentos a serem efetuados nos termos deste Contrato serão depositados na conta da Empresa Consultora especificada nas CEC.
- (f) Os pagamentos por remuneração ou despesas reembolsáveis que excedam o preço estimado para estas rubricas, segundo o estabelecido nos Apêndices D e E, poderão ser debitados às respectivas contingências determinadas para moeda estrangeira e local, apenas se, antes de incorridas, estas despesas tiverem sido aprovadas pelo Contratante.
- (g) Exceto o pagamento final efetuado de acordo como a alínea (d) anterior, os pagamentos não constituem aceitação dos serviços nem eximem a Empresa Consultora de nenhuma de



suas obrigações nos termos deste Contrato.

**7. Equidade e Boa Fé**

**7.1 Boa Fé**

As Partes se comprometem a atuar de boa fé quanto a seus direitos nos termos deste Contrato e a adotar todas as medidas razoáveis para assegurar o cumprimento dos objetivos do mesmo.

**7.2 Aplicação do Contrato**

As Partes, reconhecem que não é viável regular cada uma das circunstâncias que podem surgir durante a execução do presente Contrato, e acordam que é sua intenção cumprir as obrigações nele previstas com equidade, sem detrimento de seus interesses, e que, se durante a vigência do mesmo, considerarem que o Contrato está sendo executado injustamente, envidarão todos os esforços a fim de acertarem entre si as ações necessárias para eliminar a causa ou causas do problema. Todavia, a falta de acordo sobre qualquer ação segundo esta Cláusula poderá originar um conflito sujeito a arbitragem ou a ação judicial, conforme seja o caso, segundo estipulado na Cláusula 8 das CGC.

**8. Solução de Controvérsias**

**8.1 Solução Amigável**

Se uma Parte fizer objeção a uma ação ou falta de ação da outra, poderá apresentar por escrito uma Notificação de Controvérsia à outra Parte, indicando pormenorizadamente, o fundamento da controvérsia. A parte que receber a Notificação de Controvérsia a considerará e a responderá no prazo de quatorze (14) dias a partir da data que tenha recebido a referida notificação. Se essa Parte não responder dentro dos quatorze (14) dias, ou a controvérsia não puder ser resolvida amigavelmente no prazo de 14 dias seguintes à resposta, aplicar-se-á o disposto na Cláusula 8.2 das CCG-.

**8.2 Solução de Controvérsias**

Toda controvérsia entre as Partes relativa a questões surgidas nos termos deste Contrato que não se tenha podido solucionar de forma amigável conforme o estipulado na Cláusula 8.1 pode ser apresentada por quaisquer das partes para sua solução conforme disposto nas CEC.



**B) CONDIÇÕES ESPECIAIS DO CONTRATO**

Número da Cláusula das CGC	Modificações e Complementos das Condições Gerais do Contrato
1.4	O idioma é o Português falado no Brasil.
1.6	<p>Os endereços são:</p> <p>Contratante: Rua General Jardim, 36 – Vila Buarque, São Paulo – SP, Brasil. Atenção: UCP – Projeto Avança Saúde São Paulo Tel./Fax: (11) 3397-2527</p> <p>Contratada: <b>CONSORCIO SGS ENGER -CAA</b>, inscrito no CNPJ nº 37.286.708/0001-60, com sede na Rua São Bento, 470 (Sala 3, andar 12), Centro – São Paulo/SP – CEP: 01.010-905, composto pelas empresas:</p> <p>(i) <b>SGS ENGER ENGENHARIA LTDA.</b>, CNPJ nº 51.167.500/0001-53, com sede na Avenida Andrômeda, nº 832, 4º andar, Alphaville, Barueri/SP, registrada da Junta Comercial do Estado de São Paulo, 35.2277.1838-0</p> <p>(ii) <b>CAA COMPANY CONSULTORIA E GERENCIAMENTO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.</b>, CNPJ nº 22.163.395/0001-86, com sede na Rua Floriano Peixoto, nº 1919, Boa Vista, São José do Rio Preto, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo, 35.2290.3822-0</p>
1.8	O Integrante encarregado é <b>CAA COMPANY CONSULTORIA E GERENCIAMENTO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.</b> (líder do consórcio)
1.9	<p>Os representantes autorizados são:</p> <p>No caso do Contratante:</p> <p>Humberto Emmanuel Schmidt Oliveira Coordenador Geral da UCP do Projeto Avança Saúde São Paulo</p> <p>No caso da Contratada: Os representantes autorizados são:</p> <p><b>Nome: Maria Aparecida Brito</b>, brasileira, Portadora do RG. 41.470.112-4 SSP/SP, CPF/MF nº 338.646.458-08</p> <p><b>Nome: Heitor Brandão De Azevedo</b>, brasileiro, portador do RG. M.159.112 SSP/MG e CPF/MF nº 204.182.566-91</p>
1.10	<p>O Contratante reembolsará todos os impostos, tais como ISS, PIS e COFINS, IRRF, ISS, CIDE, IOF, encargos, obrigações e demais tributos a que possam estar sujeitos, desde que incluídos nas faturas, de acordo com a lei aplicável a respeito de:</p> <p>(a) Todo pagamento que a Empresa Consultora, os</p>





	<p>Subconsultores e o Pessoal (que não forem de cidadãos ou residentes permanentes do país do Governo) receberem em relação à prestação dos Serviços;</p> <p>(b) Os equipamentos, materiais e provisões que a Empresa Consultora ou os Subconsultores tiverem trazido ao país do Governo e que, após terem sido levados àquele território, serão , posteriormente, retirados do mesmo;</p> <p>(c) Os equipamentos importados para a prestação dos Serviços e pagos com recursos fornecidos pelo Contratante e que sejam considerados como de propriedade deste último;</p> <p>(d) Os bens pessoais que o Consultor, Subconsultores e o Pessoal (que não forem cidadãos ou residentes permanentes do país do Governo) ou seus dependentes admissíveis, tiverem trazido ao país para seu uso pessoal e que posteriormente os levarão consigo ao sair do país do Governo, estipulando-se que:</p> <p>(1) O Consultor, os Subconsultores e o Pessoal, e seus dependentes admissíveis, cumprirão os trâmites alfandegários oficiais normais necessários para introduzir bens importados no território nacional; e</p> <p>(2) se o Consultor, os Subconsultores e o Pessoal, ou seus dependentes admissíveis, não retirarem mas se desfizerem dentro do país de qualquer bem a respeito do qual estiveram isentos do pagamento de impostos e encargos alfandegários, o Consultor, os Subconsultores ou o Pessoal, conforme o caso: (i) pagarão esses direitos e encargos alfandegários de acordo com as regulamentações do país do Governo, ou (ii) reembolsarão ao Contratante a soma paga por esses bens, se os mesmos tiverem sido pagos pelo Contratante no momento de introduzir os bens em questão no país do Governo.</p>
2.1	A data de entrada em vigor é a data da assinatura do contrato.
2.3	A data para o início da prestação dos serviços é a data indicada na primeira Ordem de Início de Serviços (OIS).
2.4	O prazo de vigência do contrato será de 36 (meses) da assinatura do contrato.
3.5	Para garantir o fiel cumprimento das obrigações contratuais a Contratada depositou junto a Secretaria Municipal de Saúde a esse título 5% (cinco por cento) do valor da contratação, e o fez sob a forma de uma das modalidades seguintes: a) seguro garantia; b) fiança bancária.
3.9	A Empresa Consultora não poderá utilizar estes documentos nem programas de computação para fins alheios a este Contrato sem o consentimento prévio por escrito do Contratante.
	O montante máximo em moeda estrangeira ou moedas estrangeiras é: <b>[não se aplica]</b>



6.1 (b)	O montante máximo em moeda nacional é: <b>R\$ 20.981.306,87 (vinte milhões, novecentos e oitenta e um mil, trezentos e seis reais e oitenta e sete centavos)</b>
6.2 (a)	Os pagamentos a título de remunerações e das despesas reembolsáveis efetuados em moeda nacional conforme a subcláusula 6.2 (a) das CGC serão ajustados da seguinte maneira: Os preços contratuais serão reajustados, observada a periodicidade anual que terá como termo inicial a data de apresentação da proposta, nos termos previstos no Decreto Municipal nº 48.971/07, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado. Para fins de reajuste anual, adotar-se-á como índice de reajuste para compensar os efeitos das variações inflacionárias o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, conforme estabelecido pelo Decreto nº 53.84/2013 e Portaria SF nº 389/2017, tomando-se por base o mês da apresentação das propostas, sendo vedado qualquer novo reajuste no prazo de um ano. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato. Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.
6.4 (a)	Não haverá pagamento adiantado neste caso
6.4 (c)	<p>Os pagamentos serão efetuados na medida em que os serviços forem efetivamente prestados, mensurados mensalmente, com respectivo termo de aceite emitido pela contratante.</p> <p>O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data de assinatura do termo de aceite emitido pela contratante.</p> <p>Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.</p> <p>Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a CONTRATADA terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.</p> <p>Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.</p> <p>O pagamento da compensação financeira dependerá de</p>



requerimento a ser formalizado pela CONTRATADA.

Em conformidade com a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar a(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da CONTRATADA, inclusive os decorrentes de multas.

No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal de Finanças, nos termos dos artigos 9º-A E 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09. 6.5.2. Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei 43/128 Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09 e da Portaria SF nº 101/05, com as alterações da Portaria SF nº 118/05.

A CONTRATADA deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:

- i) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- ii) Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;
- iii) Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;
- iv) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- v) Demonstrativo da retenção dos impostos devidos e outros descontos referentes ao pagamento da despesa;
- vi) Medições detalhadas comprovando a execução dos serviços;

A contratada deverá manter sua regularidade fiscal para realização dos pagamentos, nos termos Decreto nº 44.279/2003 e da Lei 14.094/2005.

Os pagamentos mensais obedecerão ao disposto nas Portarias da Secretaria das Finanças em vigor, ficando ressalvada a possibilidade de alteração das condições CONTRATADA em face da superveniência de normas federais ou municipais sobre a matéria.

Por ocasião da apresentação da nota fiscal, a CONTRATADA deverá fazer prova do recolhimento mensal do FGTS por meio das



	<p>guias de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP e GPS, bem como do recolhimento do ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e do IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte.</p> <p>As comprovações relativas ao FGTS a serem apresentadas deverão corresponder ao período de execução e à mão de obra alocada para esse fim. 44/128 6.10. O ISSQN – Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, por força do disposto na Lei nº 13.701, de 24.12.2003, e Decreto nº 44.540, de 29.03.2004, será retido na fonte pela PMSP. Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA O ISS". Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.</p> <p>O IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte, por força do disposto no art. 3º do Decreto-Lei 2.462, de 30.08.1988, art. 55 da Lei nº 7.713, de 1988, e art. 649 do Decreto nº 3.000, de 26.03.1999, será retido na fonte pela PMSP. Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA O IRRF". Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.</p> <p>Caso, por ocasião da apresentação da nota fiscal, fatura, recibo ou do documento de cobrança equivalente, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS e do ISSQN, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida, quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento, acompanhada de declaração em que ateste a correspondência entre a guia apresentada e o objeto contratual, ou de declaração de que não está sujeita ao pagamento do tributo, nos termos da Portaria SF 71/97.</p> <p>Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária. Quaisquer pagamentos não isentarão a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos serviços.</p> <p>O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.</p>
6.4 (e)	<p>O número da conta para pagamento em moeda nacional à contratada é:</p> <p><i>Consórcio SGS ENGER-CAA</i> <i>Banco do Brasil</i> <i>Ag. 2502-X</i> <i>Conta Corrente: 23.869-4</i></p>
8.2	<p>As controvérsias deverão ser solucionadas mediante arbitragem de acordo com as seguintes estipulações:</p> <p>a) Fica eleito o Foro da cidade de São Paulo, SP, afim de dirimir</p>



	qualquer dúvida por acaso surgida entre o Contratante e a Consultora.
--	---

**C) APÊNDICE**

Fica fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais:

**Apêndice A – Descrição dos Serviços**

- Termo de Referência;
- Proposta do Consórcio SGS ENGER-CAA;
- Ata de Reunião de Negociação.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em 03 (três) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes **CONTRATANTES** e duas testemunhas presentes ao ato.

**EDSON APARECIDO DOS SANTOS**  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE  
CONTRATANTE

**HEITOR BRANDÃO DE AZEVEDO**  
CONSORCIO SGS ENGER -CAA  
CONTRATADA



**TESTEMUNHAS**

Daniela Nascimento  
R.F. 782.846.2.00

Conforme Despacho (028422260)  
30/06/2020  
Rafaela Souza Dantas  
R.F.: 634.697.9  
AGPP